



LEI Nº 570/2013, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

***DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS
TEMPORÁRIOS (Lei nº 421/2010, alterada pela Lei nº
520/2013) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos da Lei nº 483/2012, de 28 de fevereiro de 2012, fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar pelo prazo de 60 dias, o prazo de vigência dos contratos que tenham por fundamento a Lei nº. 421/2010, cujo anexo, contendo quantitativo de cargos e os padrões de vencimentos, foi alterado através da Lei nº 520/2103, de 05 de abril de 2013.

Parágrafo único: A prorrogação dos referidos contratos se dará a partir dos seus respectivos vencimentos, devendo todos os contratos, obrigatoriamente, serem rescindidos na data em que for publicado o Convênio de Gestão Compartilhada do Pronto Atendimento Municipal que será celebrado entre a municipalidade e o Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal, vigente na época de sua liquidação, que, poderão ser suplementadas, caso necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita,
Em Rio Novo do Sul/ES, 30 de dezembro de 2013.


MARIA ALBERTINA M. FREITAS
PREFEITA MUNICIPAL

Esta Lei tem por autoria o Executivo Municipal.